

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 006/2024**  
**CONTRATO DE SERVIÇOS GARTNER PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Este Contrato de Serviços (o “Contrato de Serviços”), é celebrado por e entre o **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 4300, 8º andar inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.593.165/0001-40 (doravante denominado “**Gartner**”) em seu nome e em nome de todas as afiliadas controladas pelo Gartner, **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na cidade de **R LIBERO BADARO 190, ANDAR 17, Centro/ SP CEP: 01.008-000** inscrita no CNPJ/MF sob **46.392.130/0001-18**, contratante dos Serviços (conforme definido abaixo), e contém os termos e condições gerais que regerão o uso dos produtos e serviços a serem fornecidos pelo Gartner ao Cliente (doravante, os “Serviços”). O Cliente concorda em contratar os seguintes Serviços, pelo prazo e valores descritos abaixo.

**1. DEFINIÇÕES E TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**Serviços:** são os serviços de pesquisa e outros relacionados, que são adquiridos pelo Cliente conforme a tabela de especificações abaixo, e que se encontram melhor descritos nas Descrições dos Serviços, anexada ao presente. O Gartner poderá, de tempos em tempos, atualizar as denominações, os conteúdos e descritivos de cada um dos Serviços. Se o Cliente desejar adicionar outros Serviços, ou alterar o nível de acesso dos serviços indicado na tabela de especificações abaixo, será necessária a celebração de um novo Contrato de Serviços entre o Cliente e o Gartner.

**Descrição dos Serviços:** é o documento o qual descreve cada Serviço contratado e adquirido pelo Cliente, bem como especifica os conteúdos de cada Serviço e estabelece qualquer prazo adicional específico a um determinado Serviço. A Descrição do Serviço adquirido através deste Contrato de Serviços pode ser visualizada e baixada através de hiperlinks constantes do item 2 infra. O Cliente poderá optar por imprimir, rubricar e anexar a este instrumento uma via impressa da Descrição dos Serviços aplicável.

**TABELA DE ESPECIFICAÇÕES**

<u>Nome do Serviço</u>	<u>Nível de Acesso</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Nome dos Usuários Licenciados</u>	<u>Data de Início do Prazo do Contrato</u>	<u>Data Final do Prazo do Contrato</u>	<u>Valor Anual R\$</u>	<u>Valor Total R\$</u>
Ticket Summit - Gartner Data & Analytics		7	A DEFINIR	05/02/2023	25/03/2024	R\$ 11.200,00	R\$ 78.400,00
				<b>Serviços Totais</b>			<b><u>R\$ 78.400,00</u></b>

**2. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

As Descrições dos Serviços contratados e adquiridos pelo Cliente através deste Contrato de Serviços estão disponíveis através do hyperlink abaixo.

<u>Nome do Serviço / Nível de Acesso</u>	<u>Descrição do Serviço URL</u>
Ticket Summit - Gartner Data & Analytics	<a href="https://sd.gartner.com/sd_ticket_summit_ticket_ptb.pdf">https://sd.gartner.com/sd_ticket_summit_ticket_ptb.pdf</a>

O Cliente através deste Contrato de Serviços declara que teve acesso, leu e está ciente do conteúdo Descrições dos Serviços disponíveis através do hyperlink acima.

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Gartner faturará o Cliente por todos os Serviços via Transferência eletrônica, boleto ou cartão de crédito.

O pagamento antecipado dos Serviços deverá ser feito pelo Cliente dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal de serviços emitida pelo Gartner.

O Cliente e o Gartner deverão, cada qual, pagar os tributos e taxas que lhe sejam respectivamente cobrados ou aplicados pelas autoridades fiscais brasileiras sobre ou em conexão com a venda, uso ou recebimento dos Serviços.

Caso o Cliente venha a emitir uma ordem de compra relativa ao objeto do presente Contrato ("OC"), esta deverá ser anexada a este Contrato de Serviços, e o respectivo número da OC deverá ser incluído abaixo. Se uma OC anual for necessária para contratos plurianuais, o Cliente deverá emitir a nova OC com pelo menos 30 dias de antecedência à data de início do ano contratual subsequente. Qualquer contrato adicional que eventualmente vier a ser incluído/anexado na OC pelo Cliente deverá ser desconsiderado, uma vez que tal contrato adicional é inválido, não sendo os seus termos e condições aplicáveis às partes, não tendo, portanto, qualquer força e/ou efeito legal.

#### 4. INFORMAÇÕES PARA COBRANÇA DO CLIENTE

**Despacho Autorizatório 099412267**

*Número da Ordem de Compra (se houver)*

+551128736491

*Telefone do Responsável pelo Recebimento da Fatura*

**R LIBERO BADARO 190, ANDAR 17, Centro/ SP CEP: 01.008-000**

*Endereço de Cobranças*

**TATIANA NASCIMENTO CASSIANO e MARGARETE SANTOS FONSECA**

*Nome do Responsável pelo Recebimento da Fatura*

*E-mail do Responsável pelo Recebimento da Fatura*

#### 5. AUTORIZAÇÃO

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

**GARTNER DO BRASIL  
SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Assinatura Representante:**

CECILIA DO VAL MOORE

Digitally signed by CECILIA DO VAL MOORE  
Date: 2024.03.13 15:03:56 -03'00'

**Assinatura Representante:**

DANILO HATSUMURA

Assinado de forma digital por  
DANILO HATSUMURA  
Date: 2024.03.14 13:55:59 -03'00'

**Data:** \_\_\_\_\_

**Data:** (Datado e assinado eletronicamente) \_\_\_\_\_

**Nome Completo e Cargo:** Danilo Hatsumura, Coordenador de Administração

**Endereço:** R LIBERO BADARO 190, ANDAR 17, Centro/ SP CEP: 01.008-000

**Telefone:** +551128736491

**Telefone:**

**Testemunhas:**

SATRIA DE MORAIS SANT  
JANA

Assinado de forma digital por SATRIA DE MORAIS SANT ANA  
Date: 2024.03.13 17:14:29 -03'00'

2.

AMANDA SIMOES DA  
SILVA

Assinado de forma digital por AMANDA SIMOES DA SILVA  
Date: 2024.03.14 16:27:32 -03'00'

Nome:

Nome:

RG:

RG:



## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

**1. Acordo de Serviços.** O Contrato de Serviços ("Contrato de Serviços") estabelece os Serviços a serem prestados pelo Gartner (conforme melhor definido em uma ou nas "**Descrições de Serviços**"), o prazo da licença do Cliente para uso de tais Serviços e os valores a serem pagos pelo Cliente. Os Contratos de Serviços não são passíveis de rescisão imotivada e somente serão rescindidos em virtude de infração contratual de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso a respectiva infração não seja sanada durante o prazo da notificação.

**2. Propriedade e Uso dos Serviços.** O Gartner detém e retém a propriedade de todos os direitos dos Serviços que não expressamente outorgados ao Cliente. Somente o Usuário Licenciado (doravante "**Usuário Licenciado**") indicado no Contrato de Serviços pode acessar o Serviço. Cada Usuário Licenciado receberá uma senha de acesso que não poderá ser compartilhada. O Cliente concorda em revisar e aceitar as condições de utilização estabelecidas na *Gartner Usage Policy* contidas na seção de "*Policies*" em [gartner.com](http://gartner.com). Entre as diretrizes estabelecidas, o *Gartner Usage Policy* define como o Cliente pode substituir o Usuário Licenciado, as exceções para compartilhar o serviço internamente dentro do Cliente, e as exceções de como utilizar fragmentos e citações do serviço externamente.

**3. Limitação de Garantia.** Todos os Serviços serão fornecidos tal como desenvolvidos à data da entrega (numa base "As Is"), e o Gartner expressamente exclui quaisquer garantias, expressas ou implícitas, estatutárias ou outras, incluindo mas não limitado a quaisquer garantias implícitas de comerciabilidade e/ou adequação dos Serviços a uma finalidade específica e ou a integralidade, precisão e adequação das informações aos interesses do Cliente. O Cliente reconhece as inerentes incertezas em qualquer análise ou informação que podem ser fornecidas como parte dos Serviços, e reconhece que os Serviços não tem a finalidade de substituir a própria análise e avaliação independente do Cliente, e não devem ser considerados como uma recomendação do Gartner para a adoção de uma determinada ação pelo Cliente. O Gartner não pode ser responsabilizado por nenhuma ação ou decisão que tenha sido tomada pelo Cliente com base nos Serviços ou em qualquer informação ou dado neles contidos. O Cliente está ciente e assume todos os riscos relacionados com o uso dos Serviços prestados.

**4. Informações Confidenciais do Cliente.** O Gartner obriga-se a tratar e manter como confidencial toda a informação comunicada pelo Cliente ao Gartner ao abrigo deste Contrato de Serviços, desde que: (i) se fornecida por escrito contenha a menção expressa da sua confidencialidade; ou (ii) se fornecida oralmente, seja precedida de aviso de confidencialidade, devendo tal aviso ser posteriormente confirmado por escrito. A obrigação de confidencialidade não se aplica quando a informação: (1) seja do domínio público no momento da comunicação; (2) seja independentemente desenvolvida pelo Gartner; (3) tenha entrado no domínio público subsequentemente à comunicação ao Gartner e sem que tal decorra de qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade por parte do Gartner; (4) já esteja na posse do Gartner, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é comunicada pelo Cliente; ou (5) tenha sido comunicada pelo Cliente a terceiros sem se encontrar sujeita a obrigação de confidencialidade. O Gartner poderá ainda divulgar tais informações quando sejam legalmente solicitadas por entidades administrativas ou judiciais.

**5. Proteção de Dados.** - No desempenho das suas obrigações nos termos deste Contrato de Serviços, o Gartner e Cliente deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável. Na prestação de Serviços, o Gartner deverá cumprir integralmente com sua política global de privacidade disponível no [gartner.com/privacy](http://gartner.com/privacy).

### 6. Disposições Gerais

**(a) Cessão.** Este Contrato de Serviços e os direitos outorgados ao Cliente através do presente não poderão ser cedidos, sub-licenciados ou transferidos, no todo ou em parte, por nenhuma das partes, sem o consentimento prévio por escrito da parte contrária, exceto para os seus sucessores em caso de transferência significativa do negócio e/ou ativos de uma das partes em decorrência de fusões e aquisições. Nos casos em que a anuência prévia é necessária, esta não deverá ser negada sem uma justificativa razoável.

**(b) Resolução de Disputas.** Qualquer disputa oriunda deste Contrato de Serviços será resolvida perante o foro da capital do Estado de São Paulo.

**(c) Lei Aplicável.** O presente Contrato de Serviços será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

- (d) **Uso de Nome, Marcas e Logos.** Exceto através de anuência prévia e expressa da parte contrária, nenhuma das partes deverá usar o nome, marcas e logos da outra parte em materiais promocionais, notas publicitárias, propagandas e outras publicações ou comunicações similares.
- (e) **Inexistência de Terceiros Beneficiários.** Este Contrato de Serviços é válido apenas para benefício das partes signatárias.
- (f) **Cláusulas Sobreviventes.** As Cláusulas 3, 4, 5, e 6 (b), (c), (d), (e), e (f) deste Contrato de Serviços permanecerão em vigor após o seu término ou rescisão.